



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração Municipal: a contratação emergencial de empresa, para execução dos serviços de recursos humanos na base 132 do serviço de atendimento de móvel de urgência (SAMU) visando a manutenção do referido serviço no Distrito de Quintão, no Município de Palmares do Sul/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada para os serviços de técnico de enfermagem e condutor socorrista na Base 132 do SAMU. A empresa contratada será responsável por selecionar, treinar e supervisionar os profissionais, além de garantir a substituição em caso de faltas ou afastamentos e fornecer uniformes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços de técnico de enfermagem e condutor socorrista têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pode ser observado pelo disposto a seguir:

4.1. A UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS)

a. **Localização:**

A UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS) de Palmares do Sul está localizada na Avenida dos Bancários, 827, distrito do Quintão, Palmares do Sul/RS.

b. **Da Unidade:**

A arquitetura da **BASE 132 DO SAMU** de Palmares do Sul/RS possui os

espaços físicos necessários para as atividades propostas, contando com alojamento, banheiro, bem como está localizada junto a Unidade de Saúde do Quintão. A referência de atendimento de Urgência e Emergência fica na sede da cidade, no Hospital São José, onde também é contratualizado o serviço de RAIO X.

c. Da carga horária:

A **BASE 132 DO SAMU** de Palmares do Sul deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS)

4.2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência refere-se à área de trabalho descrita a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. O serviço requerido será prestado continuamente:

4.2.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais nas quantidades suficientes ao atendimento dos serviços, conforme legislação vigente, vinte e quatro horas por dia todos os dias, de forma ininterrupta.

4.2.3. Deverá ser empregado a quantidade de profissionais necessária para disponibilizar atendimento por um técnico em enfermagem e um motorista socorrista nos dias e horário a seguir descrito, conforme legislação vigente.

4.3. Dos profissionais:

4.3.1. COORDENADOR DE ENFERMAGEM RESPONSÁVEL TÉCNICO: O RT de Enfermagem é o profissional enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem do serviço de Atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência. É necessário:

4.3.1.1. Certificado de conclusão do curso de Enfermagem;

4.3.1.2. Certidão de Regularidade do COREN;

4.3.1.3. Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 12 meses ao cargo que se candidata.

No caso de Enfermeiros Responsáveis Técnicos, a experiência mínima será de 02 anos;

- 4.3.1.4.** Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de, no mínimo, 20 horas;
- 4.3.1.5.** Pós-Graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica) - ITEM EXCLUSIVO para os Candidatos a Responsável Técnico da Base.

4.3.2. TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM: São os profissionais com formação técnica específica, que atuam sob a supervisão de enfermagem. É necessário:

- 4.3.2.1.** Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- 4.3.2.2.** Certidão de Regularidade do COREN;
- 4.3.2.3.** Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;
- 4.3.2.4.** Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas.

4.3.3. CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Política Nacional de Atenção às Urgências como veículos terrestres, obedecendo aos padrões e capacitações específicas para o cargo:

- 4.3.3.1.** Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- 4.3.3.2.** Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004);
- 4.3.3.3.** Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas;
- 4.3.3.4.** APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas;

4.3.3.5. Segundo Grau Completo ou em andamento.

4.3.3.6. A equipe profissionais da **BASE 132 DO SAMU** que integrarão o quadro de pessoas deve ser formada visando que as ações exigidas neste Termo de Referência sejam realizadas integralmente, respeitando a legislação, preceitos éticos, área física do prédio e determinações.

4.3.3.7. Equipe mínima de Profissionais POR PLANTÃO

Equipe Baixa Temporada (90 dias)			
Item	Descrição cargo/carga horária	Posto de Trabalho	Pessoal Necessário
1	Técnico em enfermagem (DIA)	1	2
2	Técnico em enfermagem (NOITE)	1	2
3	Condutor (DIA)	1	2
4	Condutor (NOITE)	1	2
5	Técnico em enfermagem (FOLGUISTA)	1	1
6	Condutor (FOLGUISTA)	1	1
7	Responsável técnico (20 horas semanais)	1	1

4.4. DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços serão prestados na Base 132 da SAMU – Atualmente situada na Avenida dos Bancários, 827, distrito do Quintão, Palmares do Sul/RS

4.4.2. Por se tratar de serviço ininterrupto deverá ser prestado em escala de revezamento 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, conforme convenção coletiva de trabalho da categoria - CLT;

4.4.3. A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos

serviços ocorrerá exclusivamente através de relógio de ponto biométrico ou algum outro meio equivalente.

4.5. DOS UNIFORMES

- 4.5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS conforme as especificações da SAMU. A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou contratante os custos;
- 4.5.2.** Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, uma vez a cada ano, independentemente do estado em que se encontrem.
- 4.5.3.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 4.5.4.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- 4.5.5.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 4.5.6.** Os uniformes deverão conter o emblema da SAMU, de forma visível.
- 4.5.7.** O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 2 (dois) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.
- 4.5.8.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.5.9.** Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

4.5.10. Os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a composição abaixo:

UNIFORMES	SELEC.	QUANT
Macacão	x	02
Camiseta	x	04
Jaqueta	x	02
Bota	x	02

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.6.1.** Recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida nesta Termo de Referência.
- 4.6.2.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 4.6.3.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a contratante entender conveniente.
- 4.6.4.** Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- 4.6.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.6.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar

os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- 4.6.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 4.6.8.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- 4.6.9.** Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- 4.6.10.** Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- 4.6.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 4.6.12.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 4.6.13.** Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem

como as ocorrências havidas.

- 4.6.14.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.6.15.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 4.6.16.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.6.17.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 4.6.18.** Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- 4.6.19.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.
- 4.6.20.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.6.21.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios

em caso de paralisação dos transportes coletivos.

- 4.6.22.** Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 4.6.23.** Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.
- 4.6.24.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 4.6.25.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.
- 4.6.26.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.6.27.** O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 4.6.28.** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 4.6.29.** A frequência da mão-de-obra alocada para prestação dos serviços deverá ser registrada exclusivamente através de relógio de ponto biométrico.
- 4.6.30.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

- 4.6.31.** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 4.6.32.** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 4.6.33.** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Termo de Referência.
- 4.6.34.** Relatar, por escrito, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
- 4.6.35.** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- 4.6.36.** Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a Contratante.
- 4.6.37.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 4.6.38.** Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso as informações e/ou documentos constantes neste, e em especial os listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGE;
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

4.6.39. Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação (constantes das alíneas b e d do subitem 4.6.38.) por amostragem e a critério da administração.

4.6.40. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.6.41. Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS, observando o subitem 4.6.39. deste termo de referência.

4.6.42. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

4.6.43. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.6.44. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

4.6.45. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

4.6.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6.47. A execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

4.6.48. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA

deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- 4.6.49.** Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.6.50.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 4.6.51.** Caso o empregado não deseje o acesso ao Cartão do Cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem.
- 4.6.52.** Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
- 4.6.53.** Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados em agências localizadas nas cidades da prestação dos serviços.
- 4.6.54.** Providenciar, junto aos sistemas da previdência Social (INSS) e da Receita Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar e verificar o Extrato de Informações Previdenciárias.
- 4.6.55.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.7.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 4.7.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 4.7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 4.7.4.** Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- 4.7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.7.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.7.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 4.7.8.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 4.7.9.** Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 4.7.10.** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 4.7.11.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 4.7.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

- 4.7.13.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 4.7.14.** Verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento.
- 4.7.15.** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 4.7.16.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7.17.** Verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando os aspectos abaixo:
- 4.7.18.** Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;
- 4.7.19.** Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
- 4.7.20.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

4.8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 4.8.2.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 4.8.3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 4.8.4.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4.8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da prefeitura, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

4.8.6. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

4.8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

4.9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do

acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

- 4.9.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 4.9.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4.9.5.** A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.
- 4.9.6.** As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.
- 4.9.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 4.9.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 4.9.9.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 4.9.10.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/24.

4.10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 4.10.1. Na cotação dos preços deverão ser observados os valores estimados pela Administração;
- 4.10.2. Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- 4.10.3. Não se admitirá propostas com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.10.4. Não serão aceitas propostas alternativas e com preços incompatíveis com os estimados pelo órgão;
- 4.10.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- Contenham vícios ou ilegalidades;
 - Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
 - Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
 - Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
 - Que tenham margem de lucro igual ou inferior a zero;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO FORNECEDOR:

Buhler e Rosa Remoções, 22.872.988/0001-11, emergenciasmedicas@gmail.com	Valor Mensal	R\$52.900,00
	Valor Total (90 dias)	R\$ 158.700,00

De 26/12/2024 até 26/03/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total trimestral (90 dias) de R\$ 158.600,00, com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas que prestam serviços similares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada para os serviços de técnico de enfermagem e condutor socorrista na Base 132 do SAMU. A empresa contratada será responsável por selecionar, treinar e supervisionar os profissionais, além de garantir a substituição em caso de faltas ou afastamentos e fornecer uniformes.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da locação para a Rede Municipal de Saúde, é assegurar uma assistência adequada, visa não apenas atender a uma demanda imediata, mas também preservar a saúde e o bem-estar dos pacientes que dependem desses serviços.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) realização de empenho;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade da contratação.

Palmares do Sul, 26 de dezembro de 2024.

Adrieli Machado Oliveira
Servidora Responsável

Otávio Martins da Silva Bueno Ferreira
Secretário Municipal da Saúde